



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-SECAD - 2/2021

Regulamenta o acesso aos prédios da Justiça Federal na Bahia, em face da Decisão Presi 1/2021, proferida em 06 de janeiro de 2021, pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que determinou a suspensão do trabalho presencial nas unidades da Seção e Subseções Judiciárias da Bahia.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos dos PA-e/SEI 0028970-88.2020.4.01.8004 e 0003242-45.2020.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

Os termos da Decisão PRESI 1/2021 (12100996), de 06 de janeiro de 2021, que acolheu o requerimento encaminhado pela Direção do Foro para suspender o trabalho presencial nas unidades da Seção Judiciária da Bahia (Sede e Subseções), mantendo o funcionamento dos serviços essenciais e os concernentes à digitalização de autos físicos, em face do crescimento considerável do número de casos de COVID-19 no Estado da Bahia, conforme demonstrado pelos dados epidemiológicos divulgados pelos órgãos oficiais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o acesso às unidades jurisdicionais e administrativas nas dependências da Justiça Federal na Bahia (Sede e Subseções) aos servidores, estagiários e colaboradores em atuação nas unidades que prestam serviços essenciais nas áreas de segurança, saúde, limpeza e conservação predial e de digitalização de autos.

Art. 2º As unidades judiciárias e administrativas que não atuam no exercício de atividades vinculadas aos serviços descritos no artigo anterior deverão desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho, cabendo aos seus dirigentes, em caso de necessidade do exercício de trabalho presencial, seja pela natureza do serviço realizado ou pela impossibilidade de sua realização de modo remoto, autorizar o acesso de servidores, estagiários e colaboradores, por meio de envio de correio eletrônico dirigido à Seção de Segurança, Vigilância e Transporte - SEVIT.

Art. 3º O acesso aos postos das agências bancárias que funcionam no interior dos prédios da Justiça Federal será permitido mediante prévio encaminhamento de e-mail à SEVIT, pelo gestor do estabelecimento, com os dados de autorização de ingresso, para fins de registro e controle.

Art. 4º O acesso às dependências cedidas à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público Federal, ao Instituto Nacional do Seguro Social, às Procuradorias Federais e à Associação dos Servidores da Justiça Federal fica condicionado ao envio de e-mail à SEVIT, com a indicação dos funcionários autorizados, sendo vedado o atendimento presencial ao público externo.

Art. 5º O ingresso e a permanência nas dependências da Justiça Federal na Bahia ficam condicionados à estrita observância das medidas sanitárias que implicam na utilização de máscara facial, na descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º e na medição de temperatura, ficando vedado o acesso aos que apresentarem temperatura corporal igual ou superior a 37,8º.

Art. 6º Ficam mantidos os termos da Portaria DIREF 9679644 no que se refere ao horário de funcionamento interno da Seção e Subseções Judiciárias, para fins de cumprimento da carga horária dos servidores, estagiários e colaboradores designados para atuar de modo presencial.

Art. 7º Fica vedado o ingresso de público externo (partes, advogados e interessados), em

face da suspensão do atendimento presencial nas unidades judiciárias e administrativas, garantida a manutenção do atendimento a ser prestado pelas unidades mediante a utilização dos meios remotos, disponibilizados no portal eletrônico desta Seção Judiciária.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Juiz Federal **FÁBIO RAMIRO**

Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 11/01/2021, às 13:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12117534** e o código CRC **B762CBB6**.